

APOSTILA 2 – Ética, Legislação e Organização da Saúde

Bem-vindo à Apostila 2 sobre Ética, Legislação e Organização da Saúde. Este material foi desenvolvido especialmente para estudantes e profissionais da área da enfermagem, com foco na atuação ética e no funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Aqui você encontrará conteúdos fundamentais sobre o Código de Ética do COFEN, a Lei 7.498/1986, o Decreto 94.406/1987, além dos princípios, diretrizes e níveis de atenção do SUS. O objetivo é fornecer conhecimentos técnicos e precisos que permitirão uma atuação profissional responsável e alinhada às políticas públicas de saúde do Brasil.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO À ÉTICA PROFISSIONAL NA ENFERMAGEM.....	3
2. CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.....	4
2.1. Histórico e Evolução do Código de Ética.....	5
2.2. Princípios Fundamentais.....	6
2.3. Direitos, Deveres e Proibições.....	7
2.4. Infrações e Penalidades.....	8
3. LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.....	9
3.1. Lei nº 7.498/1986 - Lei do Exercício Profissional.....	10
3.2. Decreto nº 94.406/1987 - Regulamentação da Lei.....	11
3.3. Competências do Técnico de Enfermagem.....	12
4. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).....	13
4.1. Histórico e Contextualização.....	14
4.2. Princípios Doutrinários e Organizativos.....	15
4.3. Níveis de Atenção à Saúde.....	16
4.4. Organização e Funcionamento do SUS.....	17
5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL.....	18
5.1. Política Nacional de Atenção Básica.....	19
5.2. Política Nacional de Humanização.....	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	22

1. INTRODUÇÃO À ÉTICA PROFISSIONAL NA ENFERMAGEM

A ética profissional constitui um pilar fundamental na formação e atuação do técnico de enfermagem. Trata-se de um conjunto de normas e princípios que orientam a conduta profissional, estabelecendo parâmetros para uma prática responsável, humanizada e competente.



Fundamentos da Ética na Enfermagem

A ética na enfermagem vai além do simples cumprimento de normas e regras; envolve a reflexão crítica sobre as ações e decisões tomadas no cotidiano profissional, considerando sempre o bem-estar e a dignidade do paciente.



Respeito à Autonomia

O técnico de enfermagem precisa reconhecer o paciente como sujeito autônomo, capaz de tomar decisões sobre sua própria saúde, e agir sempre em benefício deste, evitando qualquer forma de discriminação ou preconceito.



Formação Ética Contínua

A formação ética do profissional não se limita ao conhecimento teórico; ela se constrói na prática diária, nas relações estabelecidas com pacientes, familiares e equipe multiprofissional.



Instrumentos Orientadores

O Código de Ética, a legislação profissional e as políticas públicas de saúde são instrumentos essenciais que norteiam a prática da enfermagem no Sistema Único de Saúde (SUS), preparando o profissional para uma atuação ética, legal e socialmente responsável.

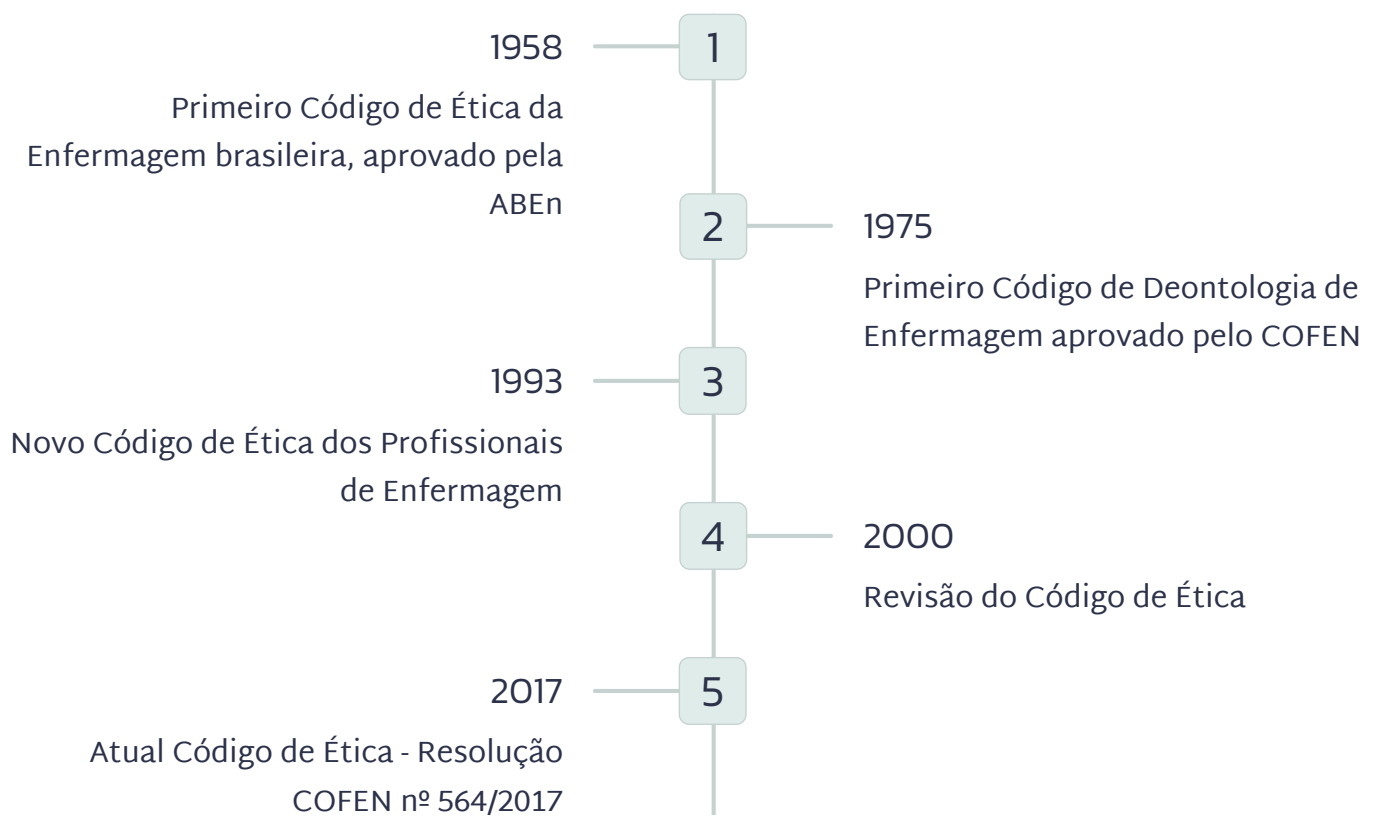
2. CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

2.1. Histórico e Evolução do Código de Ética

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) representa um marco importante na consolidação da enfermagem como profissão autônoma e responsável no Brasil. Sua trajetória histórica reflete a evolução da própria enfermagem, desde suas origens mais tradicionais até sua configuração atual como ciência e prática profissional fundamentada em conhecimentos técnico-científicos e valores humanísticos.

O primeiro Código de Ética da Enfermagem brasileira foi aprovado em 1958, pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn). Nesse momento inicial, o código refletia uma enfermagem ainda fortemente influenciada por valores religiosos e morais, com ênfase na abnegação, obediência e subserviência. Com a criação do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) em 1973, por meio da Lei nº 5.905, a categoria passou a contar com um órgão regulamentador próprio, responsável pela normatização e fiscalização do exercício profissional.

Em 1975, o COFEN aprovou o primeiro Código de Deontologia de Enfermagem, substituído em 1979 pelo Código de Infrações e Penalidades. Já em 1993, foi aprovado um novo código, mais abrangente, denominado Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, posteriormente revisado em 2000. A versão atual do Código de Ética foi aprovada pela Resolução COFEN nº 564/2017, representando um avanço significativo na concepção ética da profissão.



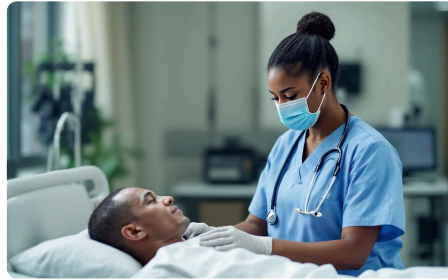
2.2. Princípios Fundamentais

Os princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) constituem a base filosófica e conceitual que orienta toda a prática profissional. Esses princípios refletem os valores essenciais da profissão e estabelecem os alicerces para o exercício ético da enfermagem em todas as suas dimensões.



Respeito à Vida e Dignidade Humana

A enfermagem está comprometida com a defesa da vida como valor fundamental, respeitando a dignidade e os direitos humanos em todo o ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza, seja de classe social, etnia, orientação sexual ou convicção política.



Integralidade da Assistência

O cuidado de enfermagem considera a pessoa em sua totalidade biopsicossocial e espiritual, promovendo uma assistência que atenda às diversas dimensões das necessidades humanas e contribua para a saúde integral.



Autonomia e Justiça

O profissional respeita a autonomia das pessoas sob seus cuidados, reconhecendo seu direito de tomar decisões sobre sua saúde e tratamento, e age com justiça, assegurando a equidade na distribuição dos cuidados.



Competência Profissional

O exercício da enfermagem deve ser realizado com competência técnico-científica, ético-política e socioeducativa, buscando o desenvolvimento contínuo para a promoção do ser humano em sua integralidade, de acordo



Compromisso Social

A enfermagem participa ativamente na construção de políticas públicas que garantam universalidade de acesso, integralidade da assistência e participação da comunidade, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único

2.3. Direitos, Deveres e Proibições

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece um conjunto de direitos, deveres e proibições que regem o exercício profissional. Esses elementos normativos visam garantir uma prática segura, responsável e alinhada aos princípios éticos da profissão. É fundamental que o técnico de enfermagem conheça e compreenda essas disposições para orientar sua conduta profissional.



Direitos dos Profissionais

Os direitos assegurados pelo CEPE resguardam a autonomia profissional e as condições necessárias para um exercício digno e seguro da enfermagem.

- Exercer a enfermagem com liberdade, segurança técnica e autonomia
- Recusar-se a executar atividades fora de sua competência
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício profissional
- Participar da prática multiprofissional com responsabilidade

Deveres Profissionais

Os deveres representam obrigações éticas que orientam o exercício profissional responsável.

- Exercer a profissão com justiça, compromisso e competência
- Fundamentar relações no respeito e solidariedade
- Prestar assistência sem discriminação
- Respeitar a privacidade e manter sigilo profissional

Proibições

O CEPE estabelece condutas vedadas aos profissionais, visando prevenir danos e preservar a integridade da profissão.

- Administrar medicamentos sem conhecer riscos e ações
- Executar procedimentos sem consentimento do paciente
- Negar assistência em situações de urgência
- Divulgar informações confidenciais do paciente

Categoria	Artigos no CEPE (Res. 564/2017)	Principais Aspectos
Direitos	Art. 1º ao Art. 42	Autonomia profissional, condições de trabalho, recusa de atividades incompatíveis

2.4. Infrações e Penalidades

As infrações éticas na enfermagem são caracterizadas como ações ou omissões que contrariam as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e a legislação que regulamenta o exercício profissional. Essas infrações comprometem a qualidade da assistência prestada, colocam em risco a segurança dos pacientes e afetam negativamente a imagem e a credibilidade da profissão perante a sociedade.

De acordo com a Resolução COFEN nº 564/2017, as infrações éticas são classificadas conforme a gravidade da conduta e suas consequências, considerando fatores como a natureza do ato, as circunstâncias de ocorrência, os danos causados e os antecedentes do infrator. A mesma resolução estabelece as penalidades a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN) aos profissionais que cometem infrações éticas.



Advertência Verbal

Admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas



Multa

Penalidade pecuniária que varia entre 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional



Censura

Repreensão que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação



Suspensão do Exercício Profissional

Proibição temporária do exercício profissional por um período de até 90 (noventa) dias



Cassação do Direito ao Exercício Profissional

Perda do direito ao exercício da profissão, por um período de até 30 anos

3. LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

3.1. Lei nº 7.498/1986 – Lei do Exercício Profissional

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, representa um marco histórico para a enfermagem brasileira, pois dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da enfermagem no país. Conhecida como Lei do Exercício Profissional (LEP), este instrumento legal estabelece as competências, atribuições e limites de atuação dos diferentes membros da equipe de enfermagem.



Lei do Exercício Profissional

Até a promulgação da LEP em 1986, a enfermagem era regulamentada pela Lei nº 2.604/1955, que já não atendia às necessidades de uma profissão em constante evolução. A nova legislação surgiu após anos de mobilização da categoria, representando um avanço no reconhecimento da autonomia da enfermagem.



Categorias Profissionais

Define que a enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitando-se os respectivos graus de habilitação.



Formação Profissional

Estabelece os requisitos de formação para cada categoria, definindo níveis de escolaridade e capacitação técnica específicos para o exercício profissional da enfermagem.



Atribuições Específicas

A LEP delimita as atividades



Registro Profissional

Exige o registro no Conselho



Transparência Institucional

A Lei determina que

3.2. Decreto nº 94.406/1987 – Regulamentação da Lei

O Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, regulamenta a Lei nº 7.498/1986 (Lei do Exercício Profissional de Enfermagem), detalhando diversos aspectos para sua efetiva aplicação. Este instrumento legal fornece orientações específicas sobre as competências dos profissionais, estabelecendo com clareza o escopo de atuação de cada categoria.



Regulamentação e Escopo Legal

O decreto reitera que o exercício da enfermagem é privativo do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, observando-se as respectivas qualificações e exigindo registro no Conselho Regional de Enfermagem.



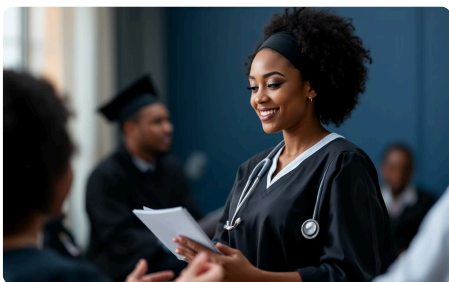
Hierarquia e Supervisão

As atividades de técnicos e auxiliares somente podem ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro, garantindo a qualidade e a segurança da assistência prestada ao paciente.



Competências do Técnico de Enfermagem

O Técnico de Enfermagem exerce atividades de nível médio técnico, assistindo ao Enfermeiro no planejamento, executando atividades de assistência (exceto as privativas do Enfermeiro), e participando da programação da assistência de enfermagem.



Requisitos de Formação

O decreto define os requisitos educacionais para cada categoria: diploma de nível superior para Enfermeiros, certificado de nível médio para



Presença Obrigatória de Enfermeiro

É obrigatória a presença de Enfermeiro em todas as unidades de serviço onde são desenvolvidas ações de



Importância do Conhecimento Legal

O conhecimento detalhado do Decreto nº 94.406/1987 é essencial para o Técnico de Enfermagem, pois delimita

3.3. Competências do Técnico de Enfermagem

As competências do Técnico de Enfermagem estão claramente definidas na legislação que regulamenta o exercício profissional, especialmente na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987. Essas competências delimitam o escopo de atuação deste profissional, estabelecendo as atividades que pode realizar e as condições em que deve exercê-las.



Assistência de Enfermagem

O técnico executa ações assistenciais diretas, realiza cuidados a pacientes em estado grave sob supervisão, executa tratamentos prescritos e mantém registros das atividades realizadas.



Administração de Medicamentos

Prepara e administra medicações conforme prescrição médica, realiza controle de medicamentos psicotrópicos e monitora pacientes após a administração.



Participação no Planejamento

Colabora no planejamento dos cuidados, participa da programação da assistência e contribui com informações relevantes para o plano de cuidados do paciente.

Além dessas atribuições gerais, o técnico de enfermagem pode realizar diversos procedimentos específicos, tais como: verificação de sinais vitais; curativos; administração de medicamentos por diferentes vias; coleta de material para exames laboratoriais; oxigenoterapia; nebulização; sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; realização do teste do pezinho; participação nas atividades de imunização; preparo do corpo após o óbito; entre outros.



Atuação na Atenção Primária



Atuação em Níveis Secundário e Terciário

4. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

4.1. Histórico e Contextualização

O Sistema Único de Saúde (SUS) representa uma das mais importantes conquistas sociais dos brasileiros, sendo resultado de um longo processo histórico de lutas e transformações na área da saúde pública no Brasil. Para compreender a estrutura e os princípios do SUS, é fundamental conhecer o contexto histórico em que foi concebido e implementado.



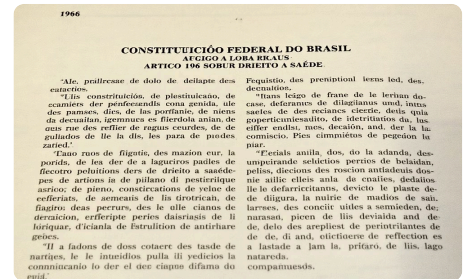
Movimento da Reforma Sanitária

Na década de 1970, surgiu o Movimento da Reforma Sanitária, que criticava o modelo excludente de saúde e propunha uma reformulação completa do sistema, defendendo a saúde como direito universal.



8ª Conferência Nacional de Saúde (1986)

Marco histórico que definiu as bases do novo sistema de saúde brasileiro, contando com ampla participação da sociedade civil e estabelecendo a saúde como direito de todos e dever do Estado.



Constituição Federal (1988)

A Constituição incorporou as propostas da Reforma Sanitária, criando o SUS em seu artigo 196, que estabelece: "a saúde é direito de todos e dever do Estado".

Antes da criação do SUS, a assistência médica no Brasil era prestada de forma fragmentada e excludente. O modelo predominante até a década de 1980 era centrado no INAMPS, que atendia apenas trabalhadores formais com carteira assinada e seus dependentes.



Leis Orgânicas da Saúde (1990)

As Leis nº 8.080 e nº 8.142 regulamentaram o SUS,



Princípios Fundamentais do SUS

O SUS baseia-se nos princípios da universalidade (saúde para



SUS na Atualidade

Apesar dos desafios como subfinanciamento e desigualdades regionais, o SUS

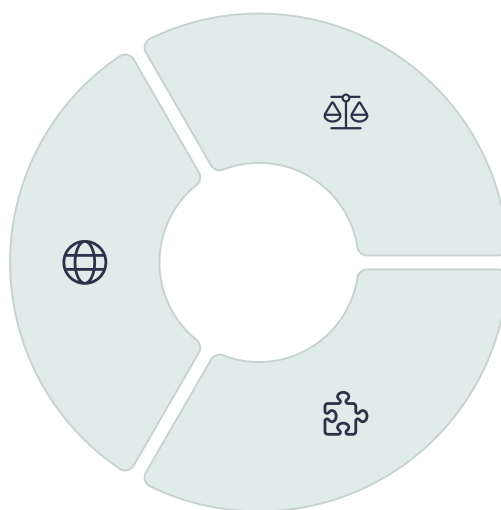
4.2. Princípios Doutrinários e Organizativos

O Sistema Único de Saúde (SUS) está estruturado com base em princípios e diretrizes que orientam seu funcionamento e organização. Esses princípios podem ser divididos em duas categorias: princípios doutrinários (ou filosóficos), que expressam as ideias filosóficas que permeiam a criação e implementação do sistema, estabelecendo as diretrizes gerais; e princípios organizativos (ou operacionais), que orientam a forma como o sistema deve funcionar na prática.

Princípios Doutrinários

Universalidade

Garantia de acesso aos serviços de saúde para todas as pessoas, em todos os níveis de assistência, sem discriminação ou preconceitos, independentemente de sua condição socioeconômica, sexo, etnia, religião ou qualquer outra característica pessoal



Equidade

Reconhecimento das diferenças nas condições de vida e saúde e nas necessidades dos diversos grupos populacionais, tratando desigualmente os desiguais e concentrando esforços e investimentos onde as carências são maiores

Integralidade

Concepção do indivíduo como um todo, considerando todas as suas necessidades biopsicossociais. Implica na articulação de ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, bem como na garantia de acesso aos diferentes níveis de complexidade do sistema

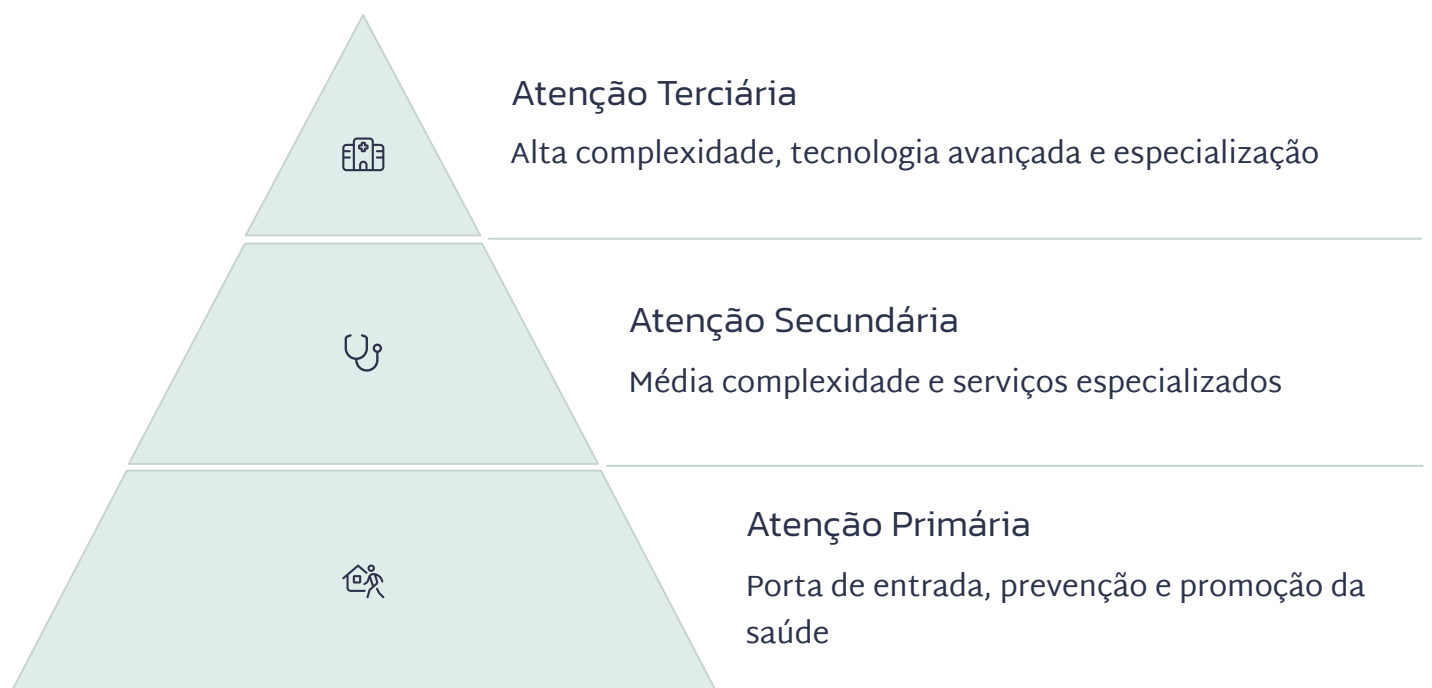
Princípios Organizativos

Os princípios organizativos do SUS estabelecem a forma como o sistema deve ser operacionalizado pelos gestores para garantir os princípios doutrinários. Eles são fundamentais para a efetiva implementação do sistema e o alcance de seus objetivos. Entre os principais princípios organizativos, destacam-se:

4.3. Níveis de Atenção à Saúde

O Sistema Único de Saúde (SUS) organiza suas ações e serviços em uma rede regionalizada e hierarquizada, estruturada em níveis de complexidade crescente. Essa organização visa garantir a integralidade da assistência, permitindo que o usuário transite pelos diferentes níveis conforme suas necessidades de saúde. Os níveis de atenção à saúde no SUS são classificados em: atenção primária ou básica, atenção secundária e atenção terciária.

Os três níveis de atenção à saúde formam um sistema integrado e coordenado que visa garantir o atendimento integral ao cidadão. A organização hierarquizada permite o acesso racional aos recursos de saúde, conforme a complexidade requerida por cada caso.



Atenção Primária à Saúde (APS)



4.4. Organização e Funcionamento do SUS

A organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) são estruturados com base em uma complexa rede de relações entre os entes federativos, os prestadores de serviços e os usuários. A compreensão dessa estrutura é fundamental para que os profissionais de saúde, incluindo os técnicos de enfermagem, possam atuar de forma efetiva e alinhada com os princípios e diretrizes do sistema.

Gestão do Sistema

A gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas de governo (União, estados e municípios), cada uma com atribuições e responsabilidades específicas. Essa gestão tripartite é operacionalizada por meio das seguintes instâncias:

Instâncias de Gestão

- Ministério da Saúde (nível federal)
- Secretarias Estaduais de Saúde
- Secretarias Municipais de Saúde

Cada instância tem responsabilidades definidas na implementação das políticas de saúde, no financiamento e na execução das ações e serviços.

Instâncias de Pactuação

- Comissão Intergestores Tripartite (CIT) - âmbito nacional
- Comissão Intergestores Bipartite (CIB) - âmbito estadual
- Comissão Intergestores Regional (CIR) - âmbito regional

Essas comissões são espaços de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do SUS.

Instâncias de Controle Social

- Conselho Nacional de Saúde
- Conselhos Estaduais de Saúde
- Conselhos Municipais de Saúde
- Conferências de Saúde

Garantem a participação da sociedade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde.

Financiamento

5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL

5.1. Política Nacional de Atenção Básica

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) é o conjunto de diretrizes e normas que orienta a organização da Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil, considerada a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. A última revisão da PNAB foi aprovada pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fundamentos e Diretrizes

A PNAB estabelece que a Atenção Básica deve ser orientada pelos seguintes princípios: universalidade, equidade e integralidade. Além disso, define algumas diretrizes específicas para sua organização:



Territorialização

Estabelece o planejamento das ações baseado no conhecimento do território e das necessidades de saúde da população adscrita, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas de cada área



Adscrição de Usuários

Vinculação das pessoas a uma equipe de referência, estabelecendo relações de cuidado longitudinais e responsabilização entre profissionais e população



Porta de Entrada Preferencial

A Atenção Básica deve ser o contato preferencial dos usuários com o sistema de saúde, sendo o ponto de partida para a organização das redes de atenção



Cuidado Centrado na Pessoa

Desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, considerando as necessidades específicas de cada pessoa em seu contexto de vida

Estratégia Saúde da Família

5.2. Política Nacional de Humanização

A Política Nacional de Humanização (PNH), também conhecida como HumanizaSUS, foi instituída pelo Ministério da Saúde em 2003 como uma política transversal que visa qualificar o modo de atenção e gestão na rede SUS, incluindo trabalhadores, gestores e usuários. A PNH surgiu da necessidade de enfrentar desafios como a fragmentação e a verticalização dos processos de trabalho, o baixo investimento na qualificação dos trabalhadores e a desvalorização dos usuários no processo de produção de saúde.

Princípios da PNH

A Política Nacional de Humanização baseia-se em três princípios fundamentais:



Transversalidade

Ampliação do grau de comunicação entre as políticas, os programas e os sujeitos; reconhecimento de que as distintas especialidades e práticas de saúde podem conversar com a experiência concreta do usuário.

Indissociabilidade entre Atenção e Gestão

Alteração dos modos de cuidar inseparável da alteração dos modos de gerir e se apropriar do trabalho; integração entre clínica e política, entre produção de saúde e produção de sujeitos.

Protagonismo e Autonomia

Trabalho que vai além do simples cumprimento de tarefas; mudança nos modelos de atenção e de gestão tendo como base a ampliação da autonomia e do protagonismo dos sujeitos envolvidos.

Diretrizes da PNH

As diretrizes da PNH expressam o método da inclusão no processo de produção de saúde, orientando as práticas de atenção e gestão do SUS:



Acolhimento

Atitude de inclusão

Gestão

Participativa e

Ambiência

Criação de espaços

Clínica Ampliada e

Compartilhada

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta apostila, abordamos temas fundamentais para a formação e atuação do técnico de enfermagem, com foco na ética, na legislação profissional e na organização da saúde no Brasil. Esses conhecimentos são essenciais para uma prática profissional responsável, segura e alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde.

A ética profissional, materializada no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, estabelece os parâmetros para uma conduta baseada no respeito à dignidade humana, na qualidade da assistência e na responsabilidade profissional. Conhecer e aplicar os princípios éticos no cotidiano do trabalho em saúde é um compromisso que cada técnico de enfermagem assume ao ingressar na profissão.

A legislação que regulamenta o exercício profissional, especialmente a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987, define as competências e limites de atuação do técnico de enfermagem, proporcionando segurança jurídica e técnica para sua prática. É fundamental que o profissional conheça detalhadamente essas disposições legais para evitar o exercício ilegal da profissão e garantir uma assistência de qualidade.

O Sistema Único de Saúde, como política de Estado que concretiza o direito constitucional à saúde, representa um dos maiores avanços sociais do Brasil. Seus princípios doutrinários (universalidade, equidade e integralidade) e organizativos (descentralização, regionalização, hierarquização e participação social) orientam a organização dos serviços e a atuação dos profissionais em todos os níveis de atenção.

As políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Atenção Básica e a Política Nacional de Humanização, estabelecem diretrizes específicas para a organização da rede de serviços e para a qualificação da assistência, sempre com foco nas necessidades do usuário e na integralidade do cuidado. O conhecimento dessas políticas permite ao técnico de enfermagem compreender seu papel dentro do sistema e contribuir ativamente para sua efetivação.

É importante ressaltar que a formação do técnico de enfermagem não se encerra com a conclusão do curso. A educação permanente em saúde, como política e prática no cotidiano de trabalho, é fundamental para a atualização contínua dos conhecimentos e habilidades, especialmente em um campo tão dinâmico como o da saúde.

Esperamos que os conteúdos apresentados nesta apostila possam contribuir para uma formação sólida e crítica, capacitando os futuros técnicos de enfermagem para uma atuação profissional ética, legal e tecnicamente competente, comprometida com a defesa do SUS e com a qualidade da assistência prestada à população brasileira.

"A Enfermagem é uma arte; e para realizá-la como arte, requer uma devoção tão exclusiva, um preparo tão rigoroso, quanto a obra de qualquer pintor ou escultor; pois o que é tratar de vida

Atividades de Fixação

Para consolidar os conhecimentos abordados nesta apostila, são propostas a seguir algumas atividades de fixação. Estas atividades têm como objetivo estimular a reflexão crítica sobre os temas estudados e proporcionar a aplicação prática dos conceitos em situações do cotidiano profissional.

Questões Objetivas

1. Sobre os princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é INCORRETO afirmar que:

1. A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.
2. O profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde.
3. O respeito aos direitos humanos é opcional no exercício profissional da enfermagem.
4. O profissional de enfermagem deve exercer suas atividades com competência para a promoção do ser humano em sua integralidade.

2. De acordo com a Lei nº 7.498/1986, o técnico de enfermagem exerce atividades de:

1. Direção e coordenação dos serviços de enfermagem.
2. Nível médio técnico, sob supervisão do enfermeiro.
3. Consultoria e auditoria nos serviços de enfermagem.
4. Prescrição da assistência de enfermagem.

3. São princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS), EXCETO:

1. Universalidade
2. Equidade
3. Integralidade
4. Centralização

Questões Discursivas

1. Analise a seguinte situação: Um técnico de enfermagem, durante seu plantão em uma Unidade Básica de Saúde, realiza consulta de enfermagem e prescreve medicamentos para um paciente hipertenso, justificando que tem experiência suficiente para isso. Com base na Lei do Exercício Profissional e no Código de Ética, discuta os aspectos éticos e legais envolvidos nessa situação.

Glossário

Termos Relacionados à Ética e Legislação

Autonomia: Capacidade de autodeterminação para tomar decisões que afetam sua vida, saúde, integridade físico-psíquica e relações sociais. Princípio ético que reconhece o direito da pessoa de tomar decisões sobre sua própria saúde.

Beneficência: Princípio ético que preconiza que as ações dos profissionais de saúde devem ser realizadas em benefício dos pacientes, promovendo seu bem-estar e reduzindo os riscos.

Bioética: Estudo sistemático das dimensões éticas, incluindo visão, decisão, conduta e normas morais, das ciências da vida e da saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas num contexto interdisciplinar.

Código de Ética: Conjunto de normas que regulam a conduta profissional, estabelecendo os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao exercício profissional.

Competência legal: Atribuições e responsabilidades definidas por lei para o exercício de uma profissão ou atividade.

Deontologia: Tratado dos deveres, ou ciência da moralidade. Na enfermagem, refere-se ao conjunto de deveres dos profissionais no exercício de suas funções.

Infração ética: Ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Não maleficência: Princípio ético que determina a obrigação de não infligir dano intencional. Na área da saúde, significa evitar causar danos ou prejuízos aos pacientes.

Sigilo profissional: Dever ético de preservar informações confidenciais obtidas no exercício profissional, exceto nos casos previstos em lei.

Termos Relacionados ao SUS e Políticas de Saúde

Atenção Primária à Saúde (APS): Primeiro nível de atenção em saúde, que enfatiza a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos, no contexto individual e coletivo.

Controle social: Participação da sociedade na formulação, acompanhamento e verificação das políticas públicas. No SUS, é exercido principalmente pelos Conselhos e Conferências de Saúde.

Equidade: Princípio do SUS que reconhece as diferenças nas condições de vida e saúde das pessoas, oferecendo mais a quem mais precisa, buscando reduzir as desigualdades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jun. 1987.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Humanização: HumanizaSUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 set. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 dez. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 370/2010**. Aprova o Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 nov. 2010.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M. J. **O exercício da enfermagem: uma abordagem ético-legal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2020.

PAIM, J. S. **O que é o SUS**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

PAIM, J. S.; ALMEIDA-FILHO, N. **Saúde coletiva: teoria e prática**. Rio de Janeiro: MedBook, 2014.

PINHEIRO, R.; FREITAS, G. **Ética, técnica e formação: as razões do cuidado como direito à saúde**. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2011.

PINHEIRO, R.; MATTOS, R. A. (Org.). **Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à**